

Fei nº 359 de 23-09-70

Cria Estações, Estação Rodoviária
Municipal na sede desta cidade
e de outras paróquias.

O Prefeito de Barra do Garças-MT.

Fago saber que a Câmara de Vereadores desta e se houverem a seguinte lei:

Art 1º: Fica criado a Estação Rodoviária Municipal de Barra do Garças, MT.

Art. 2º: Sua localização na área da Praça de Joaquim Muller.

Art. 3º: O Executivo fica autorizado a locar ou arrendar a Terceiras as dependências do imóvel a ser construído.

Art 4º: A renda proveniente do artigo 3º desta lei será aplicada na construção, conservação e ampliação de Ruas, Praças, Parques e jardins.

Art 5º: O Executivo poderá pagar a implantação das Terças supracitadas, desde que por ordem direta a Terceiras, desde que a modalidade jurídica nos preceitos e fins determinados por esta lei.

Art 6º: - Para funcionar em caráter inicial por

mas as dependências e instalações ali existentes, ampliando ou demolindo o que não foi necessário.

Art. 7º - O material objeto da demolição, será aproveitado na construção de um Grupo Escolar na sede desta.

Art. 8º - O Escolas construídas no local designado em prédio com instalações adequadas para funcionar a Escola Rodoviária, anexando os recursos no setor de obras Públicas do orçamento do exercício financeiro de 1971.

Art. 9º - Para cobrir as despesas iniciais de transferências, adaptações e instalações, fica de to do corrente exercício um crédito de R\$ 5.000,00 (cinco mil euzuros) desbocado da unidade orçamentária vigente "Secretaria de Educação e assim especificado:

3.2.0.0 - Transferências Correntes

- 01 - Despesas com DENERU R\$ 2.000,00
- 02 - Despesas com CEM R\$ 2.000,00

3.2.1.3 - Instituições Estaduais

- 01. Auxilio a GEVA Desta Cidade... R\$ 1.000,00
R\$ 5.000,00

Art. 10 - Este lei entrara em vigor na data de sua publicação ficando revogada as disposições em contrario

Barra do Garças, 23-09-70